



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 455/2015

São Luís, 28 de maio de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	5
Segunda Câmara .....	5
Atos dos Relatores .....	23

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA TCE/MA Nº 345, DE 19 DE MAIO DE 2015

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0078/2015/GED/TCE,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Jacqueline Soares Marques, matrícula n.º 2246, Auxiliar de Administração deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2009/2014, a considerar de 01/06/2015 a 30/06/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2015.

**Maria do Rosário Martins Israel**  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA TCE/MA Nº 356, DE 19 DE MAIO DE 2015

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0079/2015/GED/TCE,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Maria do Socorro Paiva de Sousa, matrícula n.º 2063, Auxiliar de Contas Públicas deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2008/2013, a considerar de 24/06/2015 a 07/08/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2015.

**Maria do Rosário Martins Israel**  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA TCE/MA Nº 386, DE 27 DE MAIO DE 2015

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0080/2015/GED/TCE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Franciângela Viana Silva, matrícula n.º 6528, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo a função comissionada de Supervisor de Controle Externo, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2004/2009, a considerar de 01/07/2015 a 14/08/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2015.

**Maria do Rosário Martins Israel**  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA Nº 387, DE 27 DE MAIO DE 2015**

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º LPA-0081/2015/GED/TCE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Raimundo Nonato Neiva Moreira, matrícula n.º 8581, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2006/2011, a considerar de 13/07/2015 a 26/08/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de maio de 2015.

**Maria do Rosário Martins Israel**  
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº. 357 DE 20 DE MAIO DE 2015.**

Substituição de Servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando n.º 14/2015 – UTCEX 02,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Claudia Maria de Carvalho Ferreira Rosa, matrícula 10470, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para responder pela Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo 7, no impedimento de sua titular, Karla Herlanger Lima Barreto, por 30 (trinta) dias, a considerar no período de 18/05/2015 a 16/06/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2015.

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 385 DE 26 DE MAIO DE 2015**

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei n.º 6.107/94, ao servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula 8557, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo 2, trinta dias de férias relativas ao exercício de 2014, anteriormente suspensas pela Portaria n.º 738/14, a considerar no período de 03/08 a 01/09/15, conforme Memorando n.º 12/2015 – UTECEX 2.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2015.

**Raimundo Henrique Erre Araújo**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 373 DE 26 DE MAIO DE 2015**

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar as férias regulamentares, exercício de 2014, do servidor Fredilson de Jesus Carvalho Lopes, matrícula 6361, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 325/15, do período de 30/06 a 29/07/2015, para o período de 08/06 a 07/07/2015, conforme Memorando nº 32/2015/UNINF/TCE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2015.

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**  
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 372, DE 26 DE MAIO DE 2015.**

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Relatar da Supervisão de Atos de Pessoal para o Gabinete do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, a servidora Valéria Vieira da Silva Souza, matrícula nº 8318, Técnico Estadual de Controle Externo, deste Tribunal, a partir de 26 de maio de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2015..

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**  
Secretário de Administração

**Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº013/2015-SUPEC/COLIC-TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9782/2014; AMPARO LEGAL:**Pregão eletrônico nº 002/2015-TCE/MA; **PARTES:** Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa UNITECH RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.;**CNPJ:** 32.578.387/0001-54; **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de extensão de garantias de equipamentos do fabricante DELL, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA; **DO VALOR:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 181.433,46 (Cento e oitenta e um mil quatrocentos trinta e três reais e quarenta e seis centavos); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Exercício Financeiro: 2015; Unidade Gestora: 020901-FUMTEC/TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro- 02901; UOPT: 1/02101/01.122.0316.4143.0000; ND:3.3.90.39; FR:0107000000; Plano Interno: MODERNIZAÇÃO/TCE; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão- TCE-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20/04/2015. São Luís, 26 de maio de 2015. Valeska Cavalcante Martins, Coordenadora da COLIC/TCE.

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Segunda Câmara****Processo nº 2306/2014**

Natureza: Representação

Entidade: Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária - SEJAP

Representante: Construtora Selva Serviços e Locações Ltda.

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Representação. Pregão Presencial nº 01/2014-CSL/SEJAP. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento.

**DECISÃO CS-TCE Nº 421/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à representação formulada pela Construtora Selva Serviços e Locações Ltda., CNPJ nº 01.388.940/0001-62, em face do Pregão Presencial nº 01/2014 da Secretaria de Estado da Justiça e Administração Penitenciária - SEJAP, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, XXII, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidem conhecer da representação para, no mérito, julgá-la improcedente, determinando o arquivamento do processo após comunicação dessa decisão à empresa representante.

Presentes à Sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 11.101/2011**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Entidade: Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

Responsável: José Augusto Silva Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização de atos e contratos. Pregão Presencial nº 008/2011-CPL/UEMA. Instrução Normativa TCE nº 006/2003. Lei nº 10.520/2002. Lei Complementar 123/2006. Lei 8.666/93. Inobservância do prazo de envio do processo para o TCE/MA. Regularidade de contratação. Multa. Arquivamento.

**ACÓRDÃO CS-TCE Nº 23/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre o Pregão Presencial nº 008/2011-CPL/UEMA, realizado pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, que deu origem ao Contrato nº 014/2011-CPL/UEMA, Processo Administrativo nº 5.699/2010-UEMA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4772/2012 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) aplicar ao Senhor José Augusto Silva Oliveira, com fundamento no art. 67, III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, a multa de R\$ 600,00 (seiscentos

reais), a ser recolhida ao erário estadual, sob o código de receita 307 - Fundo de Modernização do TCE - Fumtec, no prazo de quinze dias, contado da publicação oficial deste acórdão, em razão do descumprimento do prazo previsto no art. 4º, c/c o art. 5º, § 4º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 006/2003;

b) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei nº. 8.258/2005);

c) determinar o arquivamento deste processo, uma vez que não foi detectada ilegalidade/irregularidade no Pregão Presencial nº 008/2011 nem no Contrato nº 014/2011, celebrado entre a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA e a empresa Mahcro Serviços de limpeza e Comércio em Geral Ltda. - ME.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosae Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique de Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 8286/2011**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Entidade: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEDEL

Responsável: Joaquim Nagib Haickel

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização de atos e contratos. Concorrência Pública nº 002/2011-CSL/SEDEL e Contrato nº 019/2011-SEDEL. Processo Administrativo nº 0638/2011-SEDEL. Instrução Normativa TCE nº 006/2003. Regularidade da contratação. Arquivamento.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 419/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Concorrência Pública nº 002/2011-CSL/SEDEL, realizada pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEDEL, que deu origem ao Contrato nº 019/2011-SEDEL, Processo Administrativo nº 0638/2011-SEDEL, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem arquivar este processo, com fundamento no art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), ante a regularidade da contratação.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosae Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique de Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 6661/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário: João Pinheiro Campos  
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de João Pinheiro Campos, da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 408/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária por idade, de João Pinheiro Campos, no cargo de Auxiliar de Serviços, Referência 011, matrícula nº 0000957043, Classe Especial, Especialista Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 233/2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 12331/2013-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Instituto de Previdência do Município de Caxias  
Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto  
Beneficiário: Cleonice Maria Souza da Silva  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Cleonice Maria Souza da Silva, da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 406/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de Cleonice Maria Souza da Silva, no cargo de Professor Classe "B" Nível II, matrícula nº 697, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 2927/2013, no dia 24 de setembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa

Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.  
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

### **Processo nº 6283/2011**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Entidade: Universidade Estadual do Maranhão- UEMA

Responsável: José Augusto Silva Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização de atos e contratos. Pregão Presencial nº 007/2011 e Contrato nº 013/2011 – CPL/UEMA. Instrução Normativa TCE nº 006/2003. Regularidade da contratação. Arquivamento.

### **DECISÃO CS-TCE Nº 416/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre o Pregão Presencial nº 007/2011-CPL/UEMA, realizado pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, que deu origem ao Contrato nº 013/2011-CPL/UEMA, Processo Administrativo nº 3.543/2010-UEMA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidem arquivar este processo, com fundamento no art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), ante a regularidade da contratação.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosae Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique de Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

### **Processo nº 8184/2011**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Entidade: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEDEL

Responsável: Joaquim Nagib Haickel

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização de atos e contratos. Tomada de Preço nº 006/2011-CSL/SEDEL e Contrato nº 16/2011-SEDEL. Aplicação de recursos predominantemente federais (Contrato de Repasse MESP/CEF/GOV.MA/SESPJUV nº 0314.886-49/09). Competência do Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle da União. Arquivamento.

### **DECISÃO CS-TCE Nº 415/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Tomada de Preço nº 006/2011-CSL/SEDEL, realizada pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEDEL, que deu origem ao Contrato nº 16/2011-

SEDEL, Processo Administrativo nº 0637/2011-UEMA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento deste processo, uma vez que trata da aplicação de recursos predominantemente federais, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União (art. 71, VI, da Constituição Federal).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosae Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique de Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

### **Processo nº 13420/2013-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria Lima Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria Lima Souza, da Junta Comercial do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

### **DECISÃO CS-TCE Nº 405/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Lima Souza, no cargo de Auxiliar Administrativo, Referência 011, matrícula nº 0448, Classe Especial, Especialista Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1808/2013, em São Luís no dia 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

### **Processo nº 11.285/2011**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos  
Entidade: Universidade Estadual do Maranhão - UEMA  
Responsável: José Augusto Silva Oliveira  
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização de atos e contratos. Pregão Presencial nº 059/2011-CSL/UEMA. Instrução Normativa TCE nº 006/2003. Lei nº 10.520/2002. Lei Complementar 123/2006 e Lei 8.666/93. Regularidade da contratação. Arquivamento.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 417/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre o Pregão Presencial nº 059/2011-CSL/UEMA, realizado pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, que deu origem aos Contratos nº 125/2011 e 126/2011-CSL/UEMA, Processo Administrativo nº 3.543/2011-UEMA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidem arquivar este processo, com fundamento no art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), ante a regularidade da contratação.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosae Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator

**Paulo Henrique de Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

#### **Processo nº 84/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário: Rosário de Fátima Furtado Ferreira  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Rosário de Fátima Furtado Ferreira, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 403/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Rosário de Fátima Furtado Ferreira, no cargo de Telefonista, Classe Especial, Referência 011, matrícula nº 0000288274, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, outorgada pelo Ato nº 1862/2013, de 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 6300/2011**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Entidade: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEDEL

Responsável: Joaquim Nagib Haickel

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização de atos e contratos. Tomada de Preços nº 001/2011-CSL/SEDEL. Contrato nº 006/2011-SEDEL. Processo Administrativo nº 0090/2011. Instrução Normativa TCE nº 006/2003. Regularidade de contratação. Arquivamento.

**DECISÃO CS-TCE Nº 414/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Tomada de Preços nº 001/2011-CSL/SEDEL, realizada pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEDEL, que deu origem ao Contrato nº 006/2011-SEDEL, Processo Administrativo nº 0090/2011-SEDEL, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidem arquivar este processo, com fundamento no art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), ante a regularidade da contratação.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosae Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique de Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 246/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Antônio de Abreu Batista

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Antônio de Abreu Batista, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 402/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Antônio de Abreu Batista, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, matrícula nº 0000397133, Especialidade Auxiliar de Serviços de Engenharia, Grupo Administração Geral,

Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da secretaria da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 1943/2013, no dia 26 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

### **Processo nº 8285/2011**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Entidade: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEDEL

Responsável: Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização de atos e contratos. Concorrência Pública nº 003/2011-CSL/SEDEL e Contrato nº 018/2011-SEDEL. Processo Administrativo nº 0639/2011-SEDEL. Regularidade de contratação. Arquivamento.

### **DECISÃO CS-TCE Nº 420/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre a Concorrência Pública nº 003/2011-CSL/SEDEL, realizada pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEDEL, que deu origem ao Contrato nº 018/2011-SEDEL, Processo Administrativo nº 0.639/2011- SEDEL, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento deste processo, uma vez que trata de aplicação de recursos predominantemente federais, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União (art. 71, VI, da Constituição Federal de 1988).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique de Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

### **Processo nº 10.361/2011**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Entidade: Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

Responsável: José Augusto Silva Oliveira  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização de atos e contratos. Pregão Presencial nº 008/2011-POE/UEMA. Instrução Normativa TCE nº 006/2003. Lei nº 10.520/2002. Lei Complementar 123/2006. Lei 8.666/93. Regularidade da contratação. Arquivamento.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 418/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre o Pregão Presencial nº 008/2011-POE/UEMA, realizado pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, que deu origem ao Contrato nº 094/2011-CSL/UEMA, Processo Administrativo nº 6.609/2010-UEMA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidem arquivar este processo, com fundamento no art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), ante a regularidade da contratação.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosae Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique de Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique de Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

Processo nº 3762/2014-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Raimunda de Jesus Serêjo Coêlho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Raimunda de Jesus Serêjo Coêlho, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 400/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Raimunda de Jesus Serêjo Coêlho, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, matrícula nº 0000862649, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 101/2014, no dia 13 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente  
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 5482/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Terezinha Rocha da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Terezinha Rocha da Silva, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 397/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Terezinha Rocha da Silva, no cargo de Assistente de Administração, Referência 025, matrícula nº 0000863472, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 144/2014, no dia 20 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente  
Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 6549/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Esmeralda Alves de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Esmeralda Alves de Oliveira, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 398/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Esmeralda Alves de Oliveira, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência

011, matrícula nº 0000824201, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da secretaria da Educação, outorgada pelo Ato nº 292/2014, no dia 6 de abril de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquize de Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 3783/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria do Perpétuo Socorro Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria do Perpétuo Socorro Costa, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 411/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria do Perpétuo Socorro Costa, no cargo de Datilógrafo, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, matrícula nº 0000881391, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 78/2014, no dia 12 de fevereiro de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquize de Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 8584/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal  
Subnatureza: Reforma ex-offício  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário: José Marinho do Nascimento  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Reforma ex-offício, de José Marinho do Nascimento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 399/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos a reforma ex-offício, com proventos integrais mensais, do Soldado PM José Marinho do Nascimento, calculados sobre o seu subsídio, matrícula nº 00000078139, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 546/2014, no dia 28 de maio de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida reforma ex-offício, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 9991/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência  
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim  
Beneficiário: Douglas Silva  
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva  
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Douglas Silva, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE Nº 412/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Douglas Silva, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, matrícula nº 243071, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 936/2014, no dia 18 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa

Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.  
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 8484/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria de Lourdes Rodrigues Mendonça

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Rodrigues Mendonça, da Secretaria de Estado de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 409/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria de Lourdes Rodrigues Mendonça, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, matrícula nº 0000844035, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 776/2014, de 24 de junho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 13537/2013-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Jucimar Loureiro paixão

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Jucimar Loureiro paixão, da Secretaria de Estado de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 404/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Jucimar Loureiro paixão, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, matrícula nº 0000292060, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1714/2013, no dia 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 280/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Rosa Agostinha Silva Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Rosa Agostinha Silva Araújo, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 401/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Rosa Agostinha Silva Araújo, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, matrícula nº 0000137414, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, outorgada pelo Ato nº 1936/2013, no dia 25 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

---

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 544/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Reforma ex-offício

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Willame Fontes Maciel

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Reforma ex-offício, de Willame Fontes Maciel, da Polícia Militar do Estado do Maranhão.  
Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 395/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à reforma ex-offício, com proventos integrais mensais, de Willame Fontes Maciel, calculado sobre o seu subsídio, matrícula nº 0000057349, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1901/2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida reforma ex-offício, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 268/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Marcos Antônio Cantanhede de Oliveira Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão Previdenciária, de Marcos Antônio Cantanhede de Oliveira Filho, beneficiário de Marcos Antônio Cantanhede de Oliveira, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.  
Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 394/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à Pensão Previdenciária sem paridade, de Marcos Antônio Cantanhede de Oliveira Filho (filho menor), beneficiário de Marcos Antônio Cantanhede de Oliveira, falecido no exercício do cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 09, matrícula nº 0000648303, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato no dia 28 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do

Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

### **Processo nº 8551/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Manoel Raimundo dos Anjos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Manoel Raimundo dos Anjos, da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

### **DECISÃO CS-TCE Nº 410/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de Manoel Raimundo dos Anjos, no cargo de Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 365932, Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato no dia 23 de fevereiro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

### **Processo nº 10630/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Keila Cristina Lopes Lima de Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária de Keila Cristina Lopes Lima de Moraes, beneficiária de Manoel Rocha de Moraes. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 396/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à pensão previdenciária sem paridade, de Keila Cristina Lopes Lima de Moraes (viúva), beneficiária de Manoel Rocha de Moraes, aposentado no cargo de Mecânico de Máquinas, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 0001113026, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, outorgada pelo Ato no dia 29 de julho de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 7354/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Benedita Dionísia Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, de Benedita Dionísia Moraes, beneficiária de Raimundo Evaristo Enes. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 391/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à pensão previdenciária sem paridade, de Benedita Dionísia Moraes (viúva), beneficiária de Raimundo Evaristo Enes, aposentado no cargo de Vigia, Referência 011, matrícula nº 917278, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, outorgada pelo Ato no dia 12 de maio de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

---

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 12017/2013-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Sousa Estrela

Beneficiário: Viriato Nina Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Viriato Nina Rodrigues, da Secretaria Municipal de Administração. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 407/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, de Viriato Nina Rodrigues, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Padrão J, Nível VI, matrícula nº 28244-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 43.660, de 07 de Março de 2013, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 5484/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Gilvan Teixeira do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, de Gilvan Teixeira do Nascimento, beneficiário de Teresinha de Jesus Soares do Nascimento, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 393/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à pensão previdenciária sem paridade, de Gilvan Teixeira do Nascimento (vivo), beneficiário de Teresinha de Jesus Soares do Nascimento, falecida no exercício do cargo de Professora III, Classe A, Referência 01, matrículas nº 744326 e nº 2244002, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato no dia 06 de março de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da

Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.  
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

### **Processo nº 6765/2014-TCE**

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria do Socorro Gomes dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária de Maria do Socorro Gomes dos Santos, beneficiária de José Alciomar Vieira dos Santos, da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

### **DECISÃO CS-TCE Nº 392/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à pensão previdenciária sem paridade, de Maria do Socorro Gomes dos Santos (viúva), beneficiária de José Alciomar Vieira dos Santos, reformado com Cabo com subsídio de 3º Sargento, matrícula nº 10405, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato no dia 11 de abril de 2014, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de abril de 2015.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**

Presidente

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

## **Atos dos Relatores**

### **Processo n.º 4669/2014**

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Estreito/MA (FMS)

Responsável: Sirlen Aparecida Dias de Campos Freitas – Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 052/2015

Na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), comunico à responsável, Senhora Sirlen Aparecida Dias de Campos Freitas, Secretária Municipal de Saúde, no exercício financeiro de 2013, que resta prejudicado o seu pedido de prorrogação de prazo para interposição de defesa, em razão da petição ter sido protocolada no Tribunal de Contas somente em 15/05/2015, data esta posterior ao vencimento originalmente concedido, 01/05/2015, através do Ofício n.º 358/2015-GCSUB1/ABCB, de 11/03/2015, devidamente recebido em 01/04/2015.

São Luís/MA, 22 de maio de 2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

### **Processo n.º 3307/2012**

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício: 2011

Entidade: Prefeitura de Santa Luzia do Paruá/MA

Responsável: José Nilton Marreiros Ferraz - Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 053/2015

Na forma regimental, considerando tratar-se de prorrogação de prazo, estabelecido de forma imperativa no art. 127, § 4.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), comunico ao responsável, Senhor José Nilton Marreiros Ferraz, Prefeito de Santa Luzia do Paruá/MA, exercício financeiro de 2011, que resta prejudicado o seu pedido de prorrogação de prazo, por não haver previsão legal, para interposição de defesa referente à Citação por Edital n.º 056/2015 - GCSUB1, de 16/04/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 22/04/2015.

São Luís/MA, 22 de maio de 2015.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

### **PROCESSO N.º 6094/2015-TCE/MA**

JURISDICIONADO : Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros

NATUREZA : Solicitação

REFERÊNCIA : Processo nº 2830/2008-TCE/MA

REQUERENTE : José Faustino Silva – Ex-Presidente

ASSUNTO : Solicitação de vistas e cópias

DESPACHO N.º 199/2015-GCONS5/ESC

Considerando o requerimento de fls. 02 e o disposto no art. 279, do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

- 1 – Autorizar o pedido de vista e cópias do Processo nº 2830/2008-TCE/MA, relativo a Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros, exercício financeiro 2007, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA, e custas a cargo do interessado;
- 2 – Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- 3 – Encaminhar os autos a CTPRO/SUPAR, para providenciar o atendimento do pedido de vista e cópias;
- 4 – Após os procedimentos acima, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 26/05/2015.

**Conselheiro Edmar Serra Cutrim**

Relator

### **Processo nº 6096/2015**

Natureza: Requerimento  
Exercício: 2010  
Entidade: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte  
Responsável: José Lourenço Bonfim Júnior – Prefeito  
Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)

**DESPACHO**

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 2.983/2011, referente à Tomada de Contas Anual de Gestão da Administração Direta de Miranda do Norte, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 26 de maio de 2015.

**Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães**  
relator

**Processo nº 6099/2015**

Natureza: Requerimento  
Exercício: 2010  
Entidade: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte  
Responsável: José Lourenço Bonfim Júnior – Prefeito  
Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)

**DESPACHO**

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 2.984/2011, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Miranda do Norte, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 26 de maio de 2015.

**Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães**  
relator

**Processo nº 6138/2015**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Afonso Cunha  
Natureza: Sem natureza definida  
Espécie: Solicitação de cópia de documento  
Responsável: – José Leane de Pinho Borges - Prefeito  
Exercício: 2010

**DESPACHO**

Em atenção ao Ofício nº 039/2015 de 20/05/2015, autorizo a concessão de vistas e cópias dos processos referentes ao Município de Afonso Cunha, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor José Leane de Pinho Borges, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR para atender à solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, encaminhar à COSES/SEPLE para fazer juntada deste processo aos autos do processo nº 4460/2011 referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Afonso Cunha, exercício financeiro 2010.

São Luís, 27 de maio de 2015

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

**Processo nº 4266/2013**

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores Dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundeb de Alcântara

Responsável: Josenilson Diniz Soares

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. Josenilson Diniz Soares, Diretor do Departamento de Contabilidadae, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4266/2013, que trata de Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais (FUNDEB) de Alcântara, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 15240/2014 UTCEX 5/SUCEX 19 constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 15240/2014 UTCEX 5/SUCEX 19 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 28/5/2015.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator